

Contrato n.º CT2024556/934

Contrato de aquisição de serviços de **formação**, adjudicado por despacho do/a Diretor(a) do **Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra**, em **11/11/2024**, pelo montante estimado de **6.918,75€**, com IVA incluído, sendo **5.625,00€** correspondentes ao valor da prestação de serviços e **1.293,75€** referentes ao valor do IVA.

Ao(s) **12** dia(s) do mês de **novembro** de **2024**, em **Quinta da Bela Vista - Ranholas, 2710-691 SINTRA**, estando presentes como Outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (IEFP, IP), Instituto Público de regime especial integrado na administração indireta do Estado, dotado de autonomia administrativa, financeira e património próprio, nos termos do n.º 1, do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, pessoa coletiva n.º **501442600**, com sede na **Rua de Xabregas, n.º 52, 1949-003 Lisboa**, devidamente representado neste ato por **Hugo Martins Marques Aleixo**, portador do documento de identificação n.º **10578997**, válido até **08.08.2031**, na qualidade de **Diretor do Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra**, ao abrigo da **Deliberação do Conselho Diretivo n.º 600/2024**, publicado no Diário da República n.º **84/2024**, 2.ª série, de 30 de abril.

SEGUNDO OUTORGANTE: **DANIEL JORGE QUINTAS MAGALHAES**, portador do documento de identificação n.º **9862394 OZX6**, válido até **09/09/2029**, contribuinte fiscal n.º **194326977**, residente em **RUA QUEVEDO PIZARRO, LOTE 7, FONTE DO LEITE, 5400-276 SANTA CRUZ-TRINDADE**, titular da habilitação académica: **Mestrado**.

**Cláusula Primeira
(Objeto do Contrato)**

Dadas as competências e a experiência profissional do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante contrata os serviços daquele, na qualidade de prestador de serviços de formação e outros afins, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.

**Cláusula Segunda
(Âmbito e Condições da Aquisição dos Serviços)**

1. Compete ao formador, no âmbito da sua atividade, prestar serviços de formação referente a **TEBS02-APZ+ - Sistema de Aprendizagem-Técnico Especialista de Banca e Seguros**, de acordo com o estabelecido no quadro normativo do IEFP, IP, nos termos da proposta em anexo ao presente contrato e que dele faz parte integrante, e com as seguintes especificidades:

a) Preparar e desenvolver a formação das unidades de formação:

Linha	Descrição	N.º horas	Valor/hora	Valor total
1	UFCD 5193-Moeda e instituições financeiras-50h-2025	50,0	25,00€	1.250,00€
2	UFCD 5195-Análise financeira-50h-2025	50,0	25,00€	1.250,00€
3	UFCD 5196-Cálculo financeiro - princípios-25h-2025	25,0	25,00€	625,00€
4	UFCD 5201-Mercados financeiros-50h	50,0	25,00€	1.250,00€
5	UFCD 5202-Operações bancárias-50h-2025	50,0	25,00€	1.250,00€
TOTAIS		225,0		5.625,00€

b) Cooperar com os diferentes elementos da equipa multidisciplinar, Coordenador, Avaliadores externos e demais agentes intervenientes.

2. Os serviços são prestados com autonomia técnica do Segundo Outorgante, sem subordinação hierárquica, proporcionando ao IEFP, IP o resultado da sua atividade.

3. No âmbito da sua atividade compete ao Segundo Outorgante ministrar, nos termos do n.º 2 da presente cláusula, formação, presencial e a distância, com recurso a diferentes estratégias, métodos, técnicas e instrumentos de formação e avaliação, incluindo atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos e propor, sempre que se justifique, estratégias de recuperação preventivas do insucesso ou abandono da formação, estabelecendo uma relação pedagógica diferenciada, dinâmica e eficaz com múltiplos grupos e em função dos perfis individuais, de forma a favorecer a aquisição de

conhecimentos e competências, bem como o desenvolvimento de atitudes e comportamentos adequados ao desempenho profissional.

4. Compete-lhe, ainda, nomeadamente:

- a) Planificar e organizar a formação, bem como participar em reuniões de coordenação geral e das respetivas equipas formativas;
 - b) Desenvolver atividades de diagnóstico e de avaliação dos formandos;
 - c) Conceber recursos pedagógico-didáticos de apoio à formação;
 - d) Assumir o papel de responsável pedagógico de ações de formação em que intervém como formador, assim como estabelecer as necessárias articulações com entidades parceiras;
 - e) Efetuar registos nas aplicações informáticas de gestão da formação e elaborar todos os documentos de natureza técnico-administrativa e pedagógica decorrentes da sua prestação de serviços, nomeadamente avaliações, processos, atas e folhas de atividade/honorários;
 - f) Articular com outros formadores e/ou técnicos de formação, presencialmente ou através de comunidades de práticas online, partilhando modelos, experiências, métodos, técnicas e recursos técnico-pedagógicos, com vista a potenciar o seu desempenho individual e em equipa;
 - g) Preparar o desenvolvimento da formação prática em contexto de trabalho e proceder ao acompanhamento dos formandos e à articulação com os tutores;
 - h) Acompanhar os formandos em visitas técnicas ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes;
 - i) Participar em projetos de parceria nacional e transnacional.
5. O Segundo Outorgante garante que a prestação do serviço é feita em cumprimento rigoroso dos cronogramas acordados com o Primeiro Outorgante, bem como dos demais prazos de execução dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula Terceira (Local da Execução dos Serviços)

A prestação dos serviços objeto do presente contrato é executada no Serviço de Formação Profissional de **Centro de Emprego e Formação Profissional de Sintra**, sito em **Quinta da Bela Vista - Ranholas, 2710-691 SINTRA**, ou em local a designar pelo Primeiro Outorgante, atentas as atividades descritas na cláusula anterior.

Cláusula Quarta (Gestor do Contrato)

O gestor de contrato, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, é **CRISTINA MARIA BRANCO NUNES HENRIQUES**.

Cláusula Quinta (Duração do Contrato)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula tem a duração prevista de **225,0** horas de formação, tendo o seu início previsto em **02/01/2025** e termo previsto em **05/12/2025**.
2. As obrigações do Segundo Outorgante decorrentes do previsto na Cláusula Nona não cessam com o término do contrato.

Cláusula Sexta (Tempo de Afetação)

Considerando que o horário de funcionamento dos serviços de formação do IEFPP, IP está dependente do fluxo de candidatos, as atividades objeto do presente contrato são prestadas, predominantemente, no período entre as oito e as vinte horas, sem prejuízo de algum ajustamento a acordar entre as partes em função de necessidades supervenientes.

Cláusula Sétima (Preço e Condições de Pagamento)

1. A execução dos serviços a que o Segundo Outorgante se vincula, face ao presente contrato,

corresponde ao montante estimado de **6.918,75€** (*seis mil, novecentos e dezoito euros e setenta e cinco cêntimos*), referente a **225,0** horas do período referido na Cláusula Quinta, com IVA incluído, sendo **5.625,00€** correspondentes ao valor dos serviços e **1.293,75€** referentes ao valor do IVA.

2. O Primeiro Outorgante efetuará o pagamento da fatura ao Segundo Outorgante, num prazo não superior a 30 (trinta) dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.

3. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicam-se as normas estatuídas na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.

4. Sempre que o Segundo Outorgante não preste o serviço a que está obrigado, em conformidade com o previsto no n.º 1 da Cláusula Quinta do presente contrato, o montante a liquidar corresponde às horas efetivamente prestadas.

5. O encargo emergente do contrato para o presente ano será satisfeito através de dotação orçamental existente na atividade/rubrica **D111210F/020220E001** aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas).

6. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados pela Sra. Delegada Regional, em **11/11/2024**, ao abrigo da deliberação (extrato) n.º 129/2022 - Diário da República n.º 23/2022, Série II de 2 de fevereiro, foi delegada nos delegados regionais, a competência do Conselho Diretivo do IEFP, IP prevista no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho.

7. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, estando o IEFP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.

Cláusula Oitava (Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à demonstração de documento comprovativo da situação tributária e contributiva se encontrar regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e da Segurança Social (SS), ou documento comprovativo de permissões de consulta por parte do IEFP, IP, nos respetivos endereços eletrónicos da AT e da SS.

2. O Segundo Outorgante compromete-se a manter a atividade aberta junto da AT bem como a manter válido seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, durante a vigência do presente contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, devendo emitir a correspondente fatura-recibo no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data do término do período a que se refere cada pagamento.

3. A data de término da prestação de serviços, ou do período a que se refere cada pagamento deverá constar na fatura-recibo, como data da prestação do serviço.

4. O Segundo Outorgante obriga-se, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, à apresentação da fatura através de plataforma eletrónica disponibilizada por este.

5. A não observância dos números anteriores da presente cláusula pode implicar o não pagamento dos valores cuja quitação não for prestada naqueles termos.

Cláusula Nona (Obrigações de Sigilo)

O Segundo Outorgante obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do presente contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo Primeiro Outorgante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

Cláusula Décima (Resolução do Contrato)

1. Sem prejuízo do previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, quanto às causas de extinção do contrato, o Primeiro Outorgante poderá proceder à resolução do presente contrato, a todo o tempo, desde que se verifique alguma das seguintes condições:

a) Incumprimento de obrigações decorrentes do presente contrato, nomeadamente quando não

sejam asseguradas as atividades objeto da aquisição de serviços, em conformidade com o previsto na Cláusula Segunda;

b) Factos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.

2. O Segundo Outorgante poderá igualmente proceder à resolução do presente contrato, com fundamento na lei devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de trinta dias.

3. A resolução deve ser comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula Décima Primeira (Resolução de Litígios)

Para qualquer litígio emergente do presente contrato que não possa ser resolvido por meios pacíficos, é competente o **Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa**, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Segunda (Dados Pessoais)

Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislações nacionais aplicáveis aos dados pessoais.

Neste ato foram presentes pelo Segundo Outorgante os documentos seguintes:

- Apresentação do documento de identificação;
- Apresentação do cartão de contribuinte (caso não possua cartão de cidadão);
- Fotocópia do certificado de habilitações;
- Documento comprovativo da situação contributiva regularizada para a Segurança Social;
- Documento comprovativo da situação tributária regularizada;
- Declaração, sob o compromisso de hora, em que durante a vigência do contrato e até serem prestadas todas as quitações inerentes ao mesmo, se compromete a manter atividade aberta e seguro de acidentes de trabalho de trabalhadores independentes em vigor, no caso de pessoas singulares, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/99, de 11 de maio, que regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho para os trabalhadores independentes;
- Declaração, sob o compromisso de honra, em como não se encontra em situação de aposentação/reforma, em conformidade com o disposto no quadro legal em vigor sobre esta matéria, nomeadamente, o artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua atual redação, com a redação introduzida pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro e o artigo 5.º da Lei n.º 11/2014, de 6 de março;
- Certificado de registo criminal para aferição da idoneidade do candidato para o exercício das funções, em cumprimento do disposto no art. 2.º da Lei n.º 113/2009, de 17 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, que estabelece as medidas de proteção de menores, no caso de o exercício da atividade envolver contacto regular com menores.

Por estarem de acordo com o presente clausulado, vai o mesmo ser assinado em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das partes outorgantes.

SINTRA, 12 de novembro de 2024

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE



Ministério do Trabalho,
Solidariedade
e Segurança Social

CENTRO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE SINTRA